



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.759**

**DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA  
PREFEITURA *Lei Comp. Nº 3.759*

NO PERÍODO DE *17.06.20* a *25.06.2020*

GSIA *17* de *Junho* de *2020*

***“Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar nº 3.637, de 14 de setembro de 2018, e dá outras providências”.***

*Manoel Castro de Arantes*  
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 3.637, de 14 de setembro de 2018, que por sua vez havia introduzido alterações na Lei do Parcelamento do Solo Urbano – Lei nº 2.634/2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 25 (...)

**Parágrafo único. Será permitido o desdobro de “frente e fundo”, desde que cada parcela tenha no mínimo 200,00 m2 (duzentos metros quadrados) e seja reservada uma entrada lateral mínima de 3,00 (três) metros”.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia, 17 de junho de 2020.

66º de Goianésia e 132º da República.

**RENATO MENEZES DE CASTRO**

Prefeito